PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 432/86

Súmula: concede reajuste salarial aos servidores do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a majorar, por Decreto, na ordem de 56% (cinqüenta e seis por cento), os valores das tabelas de vencimentos e salários, em vigor até a data de 28/02/86 e referentes aos cargos de provimento efetivo, em comissão e celetistas, tanto da administração direta como da administração indireta, do Município de Ivaiporã.

Art. 2º - A presente Lei abrangerá também o pessoal Estatutário e Celetista da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná.

§ Único - O presidente da Câmara, por Decreto, promoverá o reajuste dos valores das tabelas de vencimentos e salários do legislativo municipal.

Art. 3º - Fica, ainda, o Executivo e o Legislativo, autorizados a procederem o arrendondamento, para maior, dos valores nas casas dos centavos.

Recebido(s) nesta data

Projeto de Lei

nº 432/86

Ivaiporã, 3 de 04 de 986

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 7 / 04 / 86

ENCAMINHE-SE

Em, 7 / 04 / 86

Presidente

Dispensa de Interstício
Requerimento Nº 487/86

Parecer das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos: Favorável

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 1035/86

Ata(s) n. 7-4-86

Diretor de Secretaria

1ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 17/04/86

Ata(s) n. 1037/86

Diretor de Secretaria

2ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Projeto de Lei nº 432/86

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações com o Pessoal Civil, de cada Poder e consignadas nas Tabelas Explicativas da Despesa, em vigor.

Art. 5º - O pessoal sujeito a salário mínimo e cuja contratação tenha sido / efetuada após o dia 28/02/86, sob a Égide da Consolidação das Leis do Trabalho, não obterão o reajuste salarial a que se refere esta lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de março do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Exmo. Sr. Presidente e

Nobres Vereadores :

Em razão da legislação implantada pelo Decreto-lei nº 2284/86, de 10/03/86, substituindo o Decreto-lei nº 2283/86, de 27.02.86, dispondo sobre a instituição da nova unidade do Sistema Monetário Brasileiro, que alterou profundamente o sistema econômico nacional, acarretando a necessidade de se proceder ajustes em diversos segmentos da Administração Pública Municipal, a fim de que esta se amolde à nova base monetária, vimos respeitosamente à presença desse Legislativo, para propormos o estabelecimento de um índice para o reajuste dos valores das tabelas de vencimentos e salários do pessoal estatutário e celetista deste Município, quer seja deste Executivo ou desse Legislativo.

O índice que adotamos, representa, a elevação do percentual de reajuste estabelecido pelo Governo Federal, na ordem de 64,705% ...

64,705%, a maior do que o índice de reajuste da base do salário mínimo instituído, senão vejamos:

QUANTO AO GOVERNO FEDERAL

Salário mínimo anterior	salário mínimo vigente	percentual reajustado
Cz$ 600,00	Cz$ 804,00	34,00%

QUANTO AO GOVERNO MUNICIPAL

Salário mínimo anterior	salário mínimo proposto	percentual a ser reajustado
Cz$ 600,00	Cz$ 936,00	56,00%

DIFERENÇA PERCENTUAL ENTRE O MÍNIMO INSTITUÍDO E O MÍNIMO ORA EM PROPOSIÇÃO PARA O PESSOAL CLT REGISTRADO ATÉ 28 /02/86

56,00% ÷ 34,00% = 64,705

ou ainda

34,00% . 64,705% = 56,00%

As fórmulas e as deduções acima estruturadas, demonstram o reconhecimento que este Governo Municipal, tem para com todos os membros do seu corpo administrativo e retrata a sua intencionalidade de praticar a justiça salarial, restituindo-lhes uma boa parte do prejuízo que obtiveram no correr do processo inflacionário até pouco instalado em nosso País e que corroía os seus vencimentos e salários.

Com a política adotada, não estaremos criando ou estabelecendo privilégios ou discriminações. Todos serão beneficiados, por igualdade, com a medida esposada.

Funcionários Estatutários e Servidores Celetistas (concursados, operários, professores, zeladores e trabalhadores com algum tipo ou nível de especialização ou formação profissional) terão, / sem distinção, o reajuste salarial.

do dia 1º /03/86. Estes permanecerão com os salários do ajuste contratual e, se for o caso, do salário mínimo e correspondente à Cz$ 804,00 (oitocentos e quatro cruzados), conforme preceitua o art. 5º, deste Projeto de Lei.

Sabemos que o índice estabelecido não representa o ideal em termos de recuperação do poder aquisitivo dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais. Todavia, a precariedade da receita, não nos aconselha a adoção de uma melhor progressão. Entretanto, se considerarmos o fato de termos dilatado o índice de 34,00% para 56,00%, verificaremos que houve a instituição de uma justiça salarial, ao conceder-se a recuperação daquilo que de direito já era dos servidores e que, pouco a pouco, no correr do tempo, foram perdendo: " o real poder aquisitivo de seus salários e vencimentos ".

Daqui para a frente, com a retomada do equilíbrio do Sistema Monetário Brasileiro, é de nossa intenção, ajustarmos as finanças do Município, de tal sorte que possamos, paulatinamente, com a aquiescência desse Poder Legislativo, fazer justiça à honrada, digna, justa e laboriosa classe de servidores do Município de Ivaiporã, devolvendolhes as partes de seus salários e vencimentos, achatados no decurso do antigo sistema monetário brasileiro.

Diante do quadro exposto, requeremos com base na legislação vigente, que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias, a fim de que possamos proceder ao ordenamento do fechamento das " Folhas de Pagamentos " do pessoal e relacionadas com o mês de março do corrente exercício de 1986.

Paço Municipal, 19 DE NOVEMBRO, XXV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis.